



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

DISPENSA No. 03/2016 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFONIA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 5.633.570-(SSP/SP) e do CPF nº 824.742.818-00, com sede na Praça João Fossalussa, 867, Centro, na Cidade e Comarca de Olímpia (SP).

CONTRATADA: RÁDIO MENINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.346.542/0001-51, aqui representada por seu Diretor, senhor **MIGUEL ÂNGELO DAUD**, brasileiro, portador do RG nº 3.298.951-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 541.444.508-72, com sede à Rua Dr. Antônio Olímpio, 227, Centro, na Cidade e Comarca de Olímpia/SP; têm entre si junto e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal de Inexigibilidade

1.1. Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da lei supracitada.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Prestação de serviços de radiofonia, visando atender ao interesse público coletivo, divulgando e dando publicidade aos atos legislativos, consistente no seguinte:

- 2.1. Transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara;
- 2.2. Entrevistas com o Órgão Colegiado, ao final das sessões e quando de relevante interesse público;
- 2.2. Inserções ao vivo, às segundas-feiras, no horário das 12h00min, em tempo mínimo de 07 (sete) a 10 (dez) minutos, na programação da **CONTRATADA**, para que o Presidente da Câmara transmita aos munícipes a pauta da sessão ordinária do dia;

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será o valor mensal de R\$ 704,54 (setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando um valor global de R\$ 7.750,00 (Sete mil setecentos e cinquenta reais), todos irrevogáveis;

Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas, iguais, sucessivas e irrevogáveis, a serem pagas a partir do mês de assinatura do presente contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quinta – Do Prazo

5.1. O presente contrato terá o prazo de duração previsto entre 05 de fevereiro de 2016 à 04 de janeiro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02. – SECRETRIA DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1. Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as disposições consentâneas a presente avença dispostas na Lei nº 8.666/1993.

7.2. Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII e XVII, com fulcro no artigo 79, I, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. No caso da situação não se enquadrar em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de rescindir a presente avença;

8.3. Consigna-se que no caso da intenção de rescisão ser pela **CONTRATADA**, em qualquer caso terá que proceder à notificação da **CONTRATANTE** com a antecedência mínima prevista no item 8.2;

8.4. Este ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-lhe as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores;

Cláusula Nona – Do Foro

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando expressamente por qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia **“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”**

Cláusula Décima– Das Disposições Finais

10.1. E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia-SP, 05 de fevereiro de 2016.

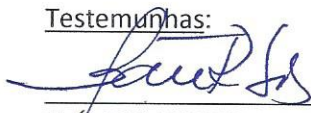


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

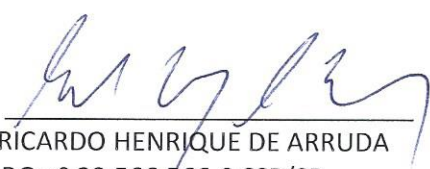


RÁDIO MENINA LTDA.
MIGUEL ÂNGELO DAUD
DIRETOR

Testemunhas:



CLAUDIA REGINA DA SILVA
RG nº 20.274.320 SSP/SP



RÍCARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG nº 29.566.566-9 SSP/SP